

O item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, considerando que o mesmo foi pautado equivocadamente, pois se tratava de diligência monocrática.

2.3.26. Processo nº 000166-012/2017

Requerente(s):Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Pará - SINTESP/PA

Requerido(s):Município de Santa Isabel do Pará

Origem:2º PJ de Santa Isabel do Pará

Assunto:Apurar delação de suposto caso de contratação irregular de ACS e ACE pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que o feito tinha como objeto analisar supostas contratações irregulares de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, e restou comprovado que tais contratações diretas eram necessárias devido à urgência do caso, em virtude de grave risco à saúde da população mediante a proliferação de doenças como cólera e dengue. Diante o exposto, não há causa para manutenção do presente feito.

2.3.27. Processo nº 000191-151/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação ao Concurso Público nº 01/2012-SESAN, no que diz respeito a contratação irregular de temporários para as vagas dos candidatos aprovados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que eventual conduta de improbidade administrativa encontrava-se prescrita, passados mais de cinco anos da exoneração do Secretário Municipal de Saneamento à época, ocorrida em dezembro/2012, conforme estabelece o inciso I, do art.23 da Lei 8429/92. (Fls.823/830). Diante o exposto, não há causa para manutenção do presente feito.

2.3.28. Processo nº 000005-200/2015

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Ananindeua

Origem:2º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto:Apurar possíveis irregularidades no sistema de bilhetagem eletrônica quanto ao certame licitatório nº 2014.001 da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Ananindeua. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, visto que da análise fática da situação e o cotejo da documentação verificou que se trata de matéria relativa a Procedimento Investigatório Criminal, de natureza eminentemente penal, devendo-se os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 2.3.9, 2.3.10., 2.3.17., 2.3.18., 2.3.19. e 2.3.20. e da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos itens 2.3.27. e 2.3.28.

2.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

2.4.1. Processo nº 000139-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Óbidos

Origem:PJ de Óbidos

Assunto:Apurar supostas irregularidades em postos de saúde e o desaparecimento da ambulância do SAMU do município de Óbidos/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos ser remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, de acordo com a Resolução nº 005/2014-MP/CSMP, considerando que, nos autos está presente o interesse jurídico federal, uma vez que têm-se nos autos informações do próprio Ministério Público Federal de que já há em trâmite naquele órgão a Notícia de Fato de

nº 1.23.002.000167/2018-38 (fls. 336/337), cujo objeto visa apurar o eventual desaparecimento da referida ambulância, bem como de que a Polícia Federal também está investigando o caso por meio do IPL nº 0098/2018. O interesse da União também ocorre devido a verba utilizada na transferência da ambulância a outra municipalidade e, com ausência de qualquer autorização formal, ter sido realizada com verbas do Fundo Nacional de Saúde – FNS, de responsabilidade do Ministério da Saúde, órgão federal.

2.4.2. Processo nº 000072-383/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Origem:PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto:Verificar o quantitativo de veículos oficiais da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia e se os mesmos estão devidamente adesivados.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, visto que houve a celebração de dois Termos de Ajustamento de Conduta, um com o município de Piçarra e outro com o município de São Geraldo do Araguaia, pelos quais as autoridades municipais se comprometeram a identificar todos os veículos pertencentes ao Poder Público Municipal, enviando relatório a este órgão ministerial com fotos. Com a celebração dos TAC's, o Promotor de Justiça arquivante instaurou procedimento administrativo para o acompanhamento do cumprimento de suas cláusulas, conforme art. 10 da Resolução nº 179/2017 – CNMP e 8º, §1º da Resolução nº 002/2018-CSMP/PA, com isso não restou mais motivos para manutenção do presente feito. DECIDIU, ainda, sugerir ao Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia que antes de proceder o arquivamento dos autos, deve realizar a juntada da Portaria de conversão do Procedimento Administrativo Preliminar em Inquérito Civil, com as devidas comunicações à CGMP caso ainda não tenha sido feito.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

2.5.1. Processo nº 000182-200/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):CAPS Ananindeua

Origem:1º PJ de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto:Apurar denúncia de que o médico psiquiatra do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Ananindeua, Dr. Dennys Ranieri Santos Ferreira, não estaria emitindo laudos médicos e estaria cobrando para fornecê-los em seu consultório particular. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Oficiar ao Conselho Regional de Medicina – CRM, enviando cópia dos autos, para que o mesmo esclareça sobre ser ou não atribuição dos médicos atuantes nos CAPS emitir laudo médico; 2) Informar ao CRM que instaure de ofício procedimento ético disciplinar caso compreenda inadequada a conduta do médico psiquiatra em questão; e 3) Reavaliar a situação jurídica do Dr. Dennys Ranieri Santos Ferreira em face das informações prestadas pelo CRM quanto à probidade da sua conduta. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.5.2. Processo nº 000233-151/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV

Origem:5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Apurar o descumprimento de decisão judicial em favor daSra.Osmarina do Amaral Catete, por parte do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de: 1) Formular julgamento sobre o ajuizamento ou não de ação de improbidade administrativa em face aos argumentos apontados neste voto; 2) Avaliar se as verbas recebidas pela autora da ação judicial substanciavam prejuízo ao erário como afirma o MM. Juiz em seu recurso apresentado ao CSMP, o que agravaria a condição dos agentes públicos do IGEPREV; e

3) Efetivar o que mais for necessário para a resolutividade da investigação que seja do juízo do membro do "Parquet" ou surja no transcurso da investigação.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.5.3. Processo nº 005435-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):José Joaquim Melo Rodrigues e Osley Maria Rocha Rodrigues

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar notícia de conflito pela posse da terra em lotes situados no Município de Marituba - COHAB, especialmente quanto às partes do conflito e quanto à sua configuração em conflito de natureza agrária.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e do art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que inexistem nos autos informações que permitam a tomada de outras providências pela Autoridade Ministerial, pois não há dados concretos quanto à autoria e materialidade da ocorrência de conflito fundiário e nem interesse dos denunciantes na continuidade da investigação, pois estes foram devidamente intimados para prestar informações complementares sobre os fatos ora apurados e não fizeram.

2.5.4. Processo nº 000452-083/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Luiz Furtado Rebelo

Origem:1º PJ de Breves

Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, em decorrência do aluguel de embarcação própria para prestar serviços de atendimento médico na região.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que da análise da documentação carreada, não foi possível constatar qualquer prejuízo ao erário e sobre a matéria operou-se a prescrição.

2.5.5. Processo nº 000092-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Município de Dom Eliseu/PA

Origem:PJ de Dom Eliseu

Assunto:Apurar a regularidade de contratações para cargos em comissão, contratações temporárias e supostas contratações de familiares do Vice-prefeito e Secretário Municipal de Dom Eliseu. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, com redação dada pela Resolução nº 013/2016-CPJ, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem, para que diligencie no sentido de expedir ofício ao Município de Dom Eliseu, solicitando documentos que comprovem a qualificação técnica e a idoneidade moral dos agentes, bem como expedir ofício ao TCM/PA e ao GATI, para uma análise técnica sobre o caso.

Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.5.6. Processo nº 000170-151/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Estado do Pará

Origem:Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto:Apurar nepotismo no governo do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do Inquérito Civil, determinando-se o retorno dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que lá sejam arquivados, considerando que não é atribuição do Conselho Superior homologar arquivamento de peças de informação nas hipóteses de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a Súmula nº 003/1998-CSMP.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 2.5.2, 2.5.3. e 2.5.4.

Após o julgamento do item 2.3.9. da pauta o Exmo. Conselheiro, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, solicitou inversão de pauta para julgar os seus processos relacionados nos itens 2.6.1., 2.6.2 e 2.6.3. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.